



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 08/03/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 08/03/13.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I
Matrícula 6459

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1863, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto nº Lei 10.257, de 10/07/2001 (Estatuto das cidades);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa nº 14, de 06/06/12, que dispõe sobre o Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, baixada pelo Conselho das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar processos democráticos na gestão municipal;

CONSIDERANDO ser oportuno criar a atmosfera favorável para discussão temática acerca do desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a relevante necessidade de oferecer o espaço adequado, com orientação junto à sociedade, para o planejamento municipal no que toca à indução do desenvolvimento municipal e urbano sustentáveis;

CONSIDERANDO disposto do art. 10, II, b, da Lei Municipal nº 995, de 09/10/06, que aprova o Plano Diretor de Taiobeiras.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência das Cidades do Município de Taiobeiras, a realizar-se no período compreendido entre 15 de abril de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão - SEPLAG.

Art. 2º A 5ª Conferência das Cidades do Município de Taiobeiras desenvolverá seus trabalhos a partir da temática nacional "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!" e contemplará em seu temário os planos nacional e esta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

dual, nos termos do art. 25, § 2º, da Resolução Normativa nº 14, de 6 de junho de 2012, do Conselho das Cidades.

Art. 3º A 5ª Conferência das Cidades de Minas Gerais será presidida pelo titular da SEPLAG e, em caso de impedimento, pelo Diretor do DEPLAG.

Art. 4º Caberá à SEPLAG a constituição e a instalação da Comissão Preparatória, que terá as seguintes atribuições:

- I. definir o regimento interno da 5ª Conferência das Cidades do Município de Taiobeiras, respeitadas as diretrizes, definições e proporcionalidade da população e dos segmentos, conforme o Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado pela Resolução Normativa nº 14, de 2012, do Conselho das Cidades, contendo os critérios:
 - a) de participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades;
 - b) para a realização da conferência municipal;
 - c) para a eleição de delegados municipais à etapa estadual da 5ª conferência das cidades; e
- II. criar um grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 5ª Conferência Nacional;
- III. definir a data, o local e a pauta da 5ª Conferência das Cidades do Município de Taiobeiras;
- IV. validar a 5ª Conferência das Cidades do Município de Taiobeiras,;
- V. sistematizar os relatórios da 5ª Conferência das Cidades do Município de Taiobeiras, mediante a criação de um grupo de trabalho;
- VI. enviar as informações dos incisos I e III à Coordenação Executiva da 5ª Conferência das Cidades de Minas Gerais, até 10 dias após a sua realização, no máximo; e
- VII. decidir casos omissos ou conflitantes.
- VIII. Colher as assinaturas na lista de presença;
- IX. elaborar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da conferência municipal;
- X. dar cumprimento às deliberações do Conselho das Cidades;
- XI. estimular, apoiar e acompanhar a conferência municipal nos seus aspectos preparatórios;
- XII. organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da Conferência Nacional, no âmbito do município;
- XIII. designar Expositores, facilitadores e relatores;
- XIV. Incentivar a mobilização das diversas instâncias do governo e entidades da sociedade civil locais envolvidos no debate da política urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

- XV. elaborar e executar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência das Cidades do Município de Taiobeiras-MG, dando ampla divulgação do processo;
- XVI. sistematizar o relatório final e os anais da 5ª Conferência das Cidades do Município de Taiobeiras-MG, registrando as informações no formulário que está disponível no sítio do Ministério das Cidades, no link 5ª Conferência Nacional das Cidades;
- XVII. Sistematizar a documentação final da conferência, em 3 vias, sendo 1 para o Departamento Municipal de Planejamento e Governo, 1 para o NAE (Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos) e 1 para o Gabinete do Prefeito, compondo pasta própria, contendo o seguinte:
- Legislação pertinente à conferência (Decreto convocatório, Portaria de nomeação da Coordenação Executiva Municipal e Regimento Interno da conferência);
 - Exemplar da programação;
 - Exemplar de material publicitário (convite, spot radiofônico, recorte de jornais, banners, folder e outros);
 - Lista de presença da conferência;
 - Ata ou Relatório final da conferência;
 - Relatório Fotográfico da conferência com, no mínimo, 15 fotos, registrando entrada dos participantes, mesas diretora, exposições dos palestrantes, plenário, grupos de trabalhos, sessões plenárias, exposições dos relatores dos grupos na sessão plenária e outras;
 - Pauta das principais decisões tomadas;
- XVIII. enviar ao Departamento Municipal de Planejamento e Governo o Relatório Final da conferência visando subsidiar o planejamento municipal com o aproveitamento das sugestões apresentadas.

§ 1º. A Coordenação Executiva Municipal deve enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º. A Coordenação Executiva Municipal deve enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva Nacional para registro.

§ 3º. O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todo o âmbito municipal.

§ 4º. A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 5º A Comissão Preparatória de que trata o art. 4º deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

- gestores, administradores públicos e parlamentares estaduais, com o percentual de 42,3%;
- movimentos populares, com o percentual de 26,7%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

- III. trabalhadores, por suas entidades sindicais, com o percentual de 9,9%;
- IV. empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, com o percentual de 9,9%;
- V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, com o percentual de 7%; e
- VI. organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, com o percentual de 4,2%.

Parágrafo único. Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano.

Art. 6º O Secretário das SEPLAG aprovará o regimento interno da 5ª Conferência das Cidades de Minas Gerais, observadas as atribuições da Comissão Preparatória previstas no art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno disporá, dentre outros temas, sobre a organização e o funcionamento da 5ª e Estado de Desenvolvimento e, no que couber, sobre as conferências municipais.

Art. 7º. São objetivos da 5ª Conferência das Cidades do município de Taiobeiras (MG):

- I. propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Taiobeiras com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. sensibilizar e mobilizar a sociedade taiobeirense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes em Taiobeiras;
- III. propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas, e
- IV. propiciar e estimular a organização da conferência das cidades no município como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano em Taiobeiras.

Art. 8º. A 5ª Conferência das Cidades do Município de Taiobeiras terá as seguintes finalidades:

- I. avançar na construção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, contribuindo para os avanços na política nacional de desenvolvimento urbano;
- II. indicar prioridades de atuação ao governo municipal e ao Ministério das Cidades,
- III. realizar balanço dos resultados das deliberações da 3ª Conferência das Cidades do Município de Taiobeiras e dos avanços, dificuldades



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

e desafios na implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

- IV. eleger os delegados para a etapa Estadual da 5ª Conferência das Cidades de Minas Gerais, convocada pelo Conselho das Cidades.

Art. 9º. Para a coordenação e execução da Conferência, será composta a Coordenação Executiva Municipal, com a participação de representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e de segmentos da sociedade civil conforme o Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 08 de março de 2013.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.